



Informativo Setorial Contábil (INF-Setcon)

**INF-Setcon Nº 023/2021**

De: Setorial Contábil da Fiocruz (Setcon)

Para: Financeiros, unidades centralizadas, administradores, diretores e vices das unidades gestoras da Fiocruz.

**Assunto: CCONT - Leitura da Macrofunção 021213 – Rotina para emissão de Nota de Empenho**

Prezados,

Em decorrência da implantação da nova rotina para emissão de empenho no SiafiWeb e no sentido de sanar as dúvidas recorrentes, esta Coordenação de Contabilidade – CCONT/MS **orienta a leitura da Macrofunção 021213 – Rotina para emissão de Nota de Empenho, destacando especial atenção para os itens abaixo:**

“2.3.2 - Em relação às despesas que possuem obrigatoriedade de ser empenhadas a partir de outros sistemas , tais como Comprasnet Contratos (que substituiu o SIASG), Plataforma +Brasil, incluindo o SICONV e CIPI, dentre outros, as minutas dos empenhos deverão continuar sendo inseridas em suas respectivas plataformas, as quais serão enviadas para a geração da Nota de Empenho no SIAFI Web e todas as operações relativas ao Empenho deverão ter a mesma origem da inclusão do mesmo, exceto a operação de cancelamento de restos a pagar não processados de empenhos emitidos até 2020 gerados a partir de outro sistema que deverão ser cancelados diretamente a partir do SIAFI. Esta exceção não se aplica aos empenhos gerados a partir do SICONV.

2.4 - Considerando a edição do Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, que instituiu o Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos - CIPI, onde serão registradas de forma centralizada as informações de projetos de investimento em infraestrutura custeados com recursos do orçamento fiscal e seguridade social - OFSS, as entidades do Poder Executivo Federal que pertencem ao OFSS deverão emitir empenhos cujo elemento de despesa seja 51 (Obras e Instalações), a partir de janeiro de 2021, por meio do CIPI ou do Comprasnet Contratos ou da Plataforma +Brasil.

“5.3.11 - Ressalte-se que a operação de cancelamento de restos a pagar não processados não poderá ser desfeita, isto é, não existe no sistema funcionalidade para estorno desta operação, sendo apresenta a mensagem de alerta '(AT0040) Deseja realmente cancelar? Esta operação não poderá ser desfeita.' antes da confirmação do registro. Assim, o gestor deve certificar-se de que não existem obrigações para com terceiros antes de proceder a tal cancelamento.

5.3.12 - O procedimento de cancelamento de restos a pagar que consta do item 5.1.1 aplica-se somente aos restos a pagar não processados a liquidar e aos restos a pagar não processados em liquidação com passivo anterior. Com relação ao cancelamento de restos a pagar processados e restos a pagar não processados em liquidação sem passivo anterior, tais registros devem

ocorrer mediante o cancelamento dos respectivos documentos hábeis a eles relacionados, não sendo necessário registrar a operação de cancelamento pela CONNE.

Abaixo segue o link para acesso ao manual no site do Tesouro Nacional.

[https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?q=Macrofun%C3%A7%C3%A3o+021213+&option=com\\_finder&view=search&f=5&Itemid=723](https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?q=Macrofun%C3%A7%C3%A3o+021213+&option=com_finder&view=search&f=5&Itemid=723)



**SETCON**  
**Setorial Contábil**  
**Coordenação Geral de Administração - COGEAD**  
**E-mail: [setcon.cogead@fiocruz.br](mailto:setcon.cogead@fiocruz.br)**  
**Tel.: 21 3836-2082**

Este informativo eletrônico é uma ação da Assessoria de Comunicação - Cogead  
Fale com a Ascom-Cogead: E-mail: [ascomcogead@fiocruz.br](mailto:ascomcogead@fiocruz.br) Tel: 3836-2060